

# REDD+ NA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

## PONTOS PRINCIPAIS

- ❖ Em 2013, a assinatura do denominado Marco de Varsóvia para REDD+ (The Warsaw Framework for REDD+) cria, sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), uma arquitetura internacional destinada a prover incentivos financeiros a atividades REDD+.
- ❖ O Marco de Varsóvia para REDD+ estabelece os requisitos para o reconhecimento de resultados de mitigação da perda florestal nos países em desenvolvimento, bem como as maneiras pelas quais eles poderão obter pagamentos por resultados.
- ❖ Para receberem o pagamento por resultado, os países em desenvolvimento devem submeter seus níveis de referência de emissões florestais à avaliação de especialistas internacionais selecionados pela UNFCCC.
- ❖ Será estruturado um portal de informação (information hub) da plataforma de REDD+ da UNFCCC (Decisão 9/ CP.19). O portal divulgará: resultados em toneladas de gás carbônico equivalente e *link* para os relatórios finais das análises do Anexo Técnico; os níveis de referência avaliados e *link* para os relatórios do time de avaliação; relatórios resumidos sobre o cumprimento das salvaguardas de Cancun; *link* para Estratégia Nacional de REDD+ e informação sobre o sistema nacional de monitoramento conforme Anexo Técnico.

## MARCO DE VARSÓVIA PARA REDD+

Em novembro de 2013, na 19ª Conferência das Partes (COP-19) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC na sigla em inglês), em Varsóvia, Polônia, teve destaque um conjunto de sete decisões sobre aspectos metodológicos, institucionais e financeiros relativos ao regime REDD+. Após sete anos de rodadas de negociação (Figura 1), o chamado Marco de Varsóvia para REDD+ (*The Warsaw Framework for REDD+*) cria uma arquitetura internacional para prover incentivos financeiros a países em desenvolvimento que estejam implementando políticas voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, à conservação florestal, ao manejo sustentável de florestas e ao aumento dos estoques de carbono florestal – conceito denominado REDD+ (veja o Quadro a seguir). Para informações mais detalhadas sobre o papel das florestas na mitigação e na adaptação às mudanças climáticas, confira a [NOTA INFORMATIVA 1](#).



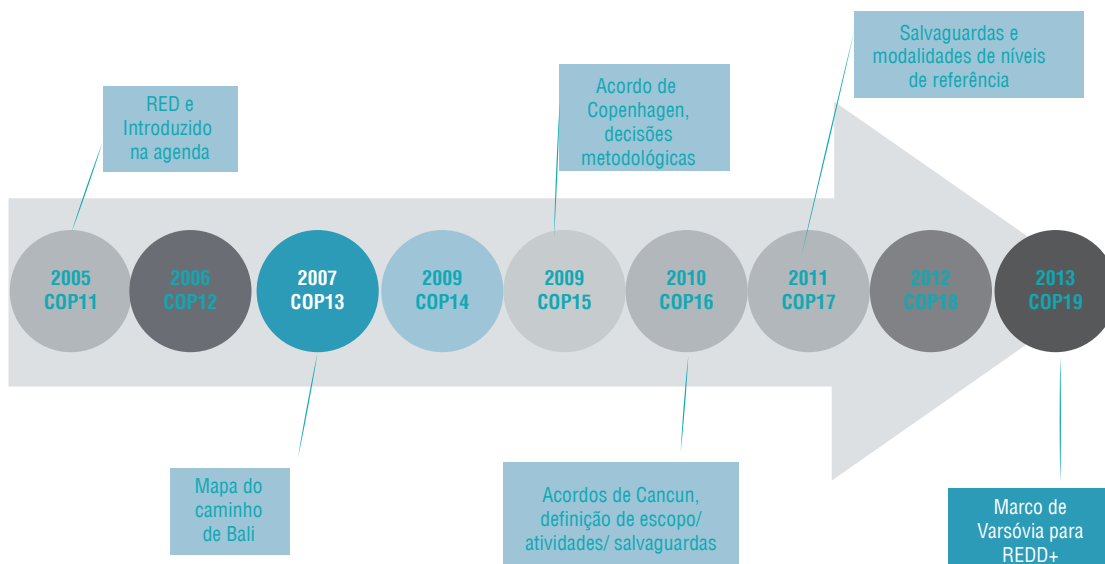


FIGURA 1. LINHA DO TEMPO DE REDD+ NA UNFCCC.

## A SIGLA E OS CONCEITOS

Há dois conceitos para a sigla REDD+, os quais se relacionam de maneira muito próxima e se referem à mesma agenda ambiental.

O primeiro conceito abrange ações voltadas à redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal, à conservação dos estoques de carbono florestal, ao manejo sustentável de florestas e ao aumento dos estoques de carbono florestal.

O segundo conceito refere-se à arquitetura internacional destinada a fornecer recursos aos países em desenvolvimento que comprovarem resultados positivos em suas ações de REDD+, sob a estrutura legal da UNFCCC.

Em resumo: REDD+ é uma agenda só, mas a sigla REDD+ pode ser usada com dois sentidos específicos.

Em resumo, o **MARCO DE VARSÓVIA PARA REDD+ (DECISÕES 9 A 15/CP.19)** estabelece os requisitos para o reconhecimento de resultados de mitigação no setor florestal em países em desenvolvimento e as maneiras pelas quais poderão obter pagamentos por resultados. Países em desenvolvimento que desejem receber pagamentos por resultados REDD+ devem apresentar seus níveis de referência de emissões florestais para avaliação de especialistas internacionais selecionados pela UNFCCC. Esse processo de avaliação será conduzido anualmente, seguindo os procedimentos definidos na **DECISÃO 13/ CP.19**. Os resultados de mitigação, por sua vez, serão medidos em relação a esse nível de referência e relatados por meio de um Anexo Técnico ao Relatório Bienal de Atualização (uma das obrigações de comunicação à UNFCCC). Esse Anexo Técnico inclui, também, as atividades de REDD+ selecionadas pelo país em desenvolvimento, o cálculo dos resultados, informações sobre o Sistema Nacional de Monitoramento de Florestas, papéis institucionais, entre outros dados.

A verificação dos resultados REDD+ será feita por especialistas no setor de mudanças no uso da terra e florestas, de forma transparente, no processo de Consulta e Análise Internacional (ICA, por sua sigla em inglês) dos Relatórios Bienais de Atualização (BUR, por sua sigla em inglês), conforme estabelecido na **DECISÃO 14/ CP.19**. Após passar pelo processo de Consulta e Análise Internacional, os resultados

REDD+ passam a ser plenamente monitorados, relatados e verificados e serão incluídos em um Portal de REDD+ sob a UNFCCC ([DECISÃO 9/ CP.19](#)).

A Decisão 9/ CP.19 reconhece o papel central do Fundo Verde para o Clima (GCF, por sua sigla em inglês) para canalizar recursos em escala adequada e previsível para países em desenvolvimento que implementem atividades REDD+. Pagamentos por resultados REDD+ também podem ser feitos por outros fundos multilaterais ou diretamente por países desenvolvidos. Entidades que financiem REDD+ devem aplicar as metodologias e requisitos estabelecidos nas decisões da COP 19 (Decisão 9 a 15/ CP.19).

O processo - desde a submissão dos níveis de referência, passando por sua avaliação, submissão do anexo técnico, até chegar ao reconhecimento do resultado REDD+ de países em desenvolvimento - deve durar em média 16 meses (Figura 2).

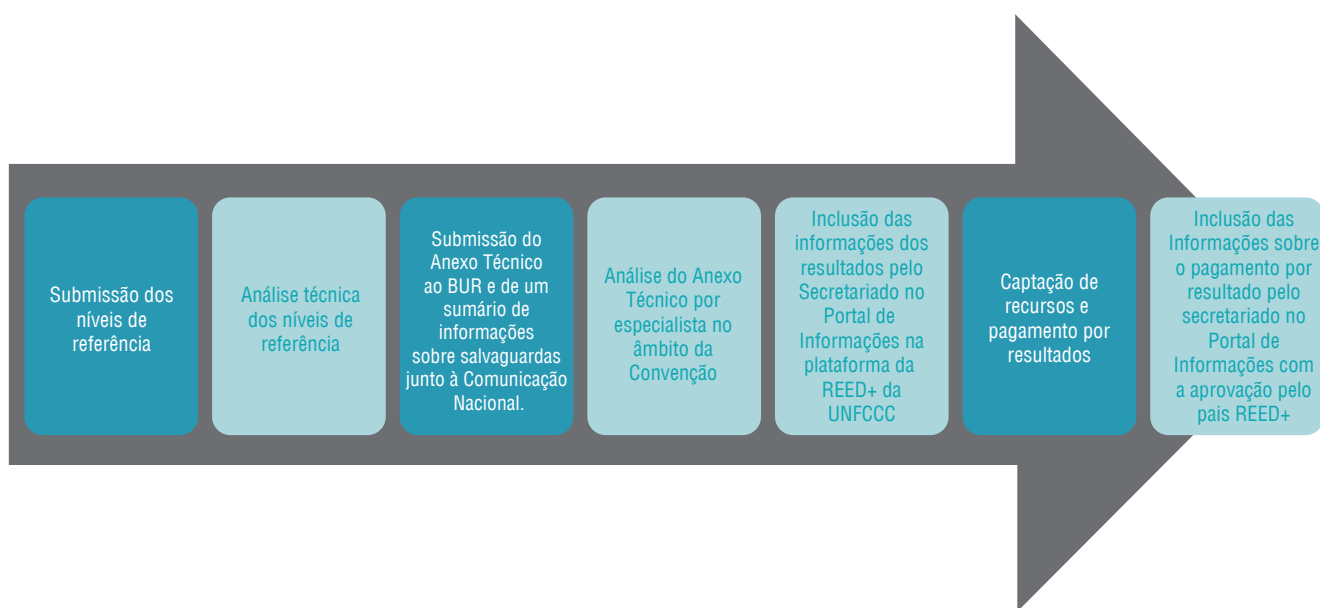


FIGURA 2. PROCESSO DE PAGAMENTOS POR RESULTADOS REDD+ NO ÂMBITO DA UNFCCC (CAIXAS AZUL-ESCURO: RESPONSABILIDADES DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO; CAIXAS AZUL CLARO: RESPONSABILIDADE DO SECRETARIADO).

As seções a seguir detalham os processos que devem ser seguidos por países em desenvolvimento que queiram obter o reconhecimento do seu resultado REDD+ na UNFCCC e pagamentos por performance.

## SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

O Marco de Varsóvia para REDD+ definiu o que significa informações plenamente mensuradas, relatadas e verificadas (MRV), ao adotar os procedimentos para apresentação de níveis de referência e para verificação dos resultados.

O tratamento para níveis de referência acordado no âmbito da UNFCCC encontra-se distribuído em várias decisões. A [DECISÃO 4/CP.15](#) reconhece que países em desenvolvimento, ao estabelecer seus níveis de referência de emissões ou níveis de referência, devem fazê-lo de forma transparente, levando em conta dados históricos, e ajustá-los às circunstâncias nacionais, de acordo com as decisões relevantes da Conferência das Partes. A COP 16, no parágrafo 71 da [DECISÃO 1/CP.16](#), solicita aos países em desenvolvimento que realizem atividades REDD+, no contexto da provisão de um apoio adequado e previsível, de acordo com circunstâncias nacionais e respectivas capacidades, desenvolvam um nível de referência nacional ou, interinamente, níveis de referência subnacionais.

A COP 17 avançou consideravelmente na discussão do tema. A [DECISÃO 12/CP.17](#) indica que países em desenvolvimento são convidados a apresentar, voluntariamente, propostas de níveis de referência de emissão florestal de acordo com suas possibilidades. A Conferência das Partes não é prescritiva sobre a forma como os níveis de referência de emissões e/ou níveis de referência serão construídos. Por outro lado, define que os níveis de referência de emissão florestal devem manter consistência com emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes e remoções por sumidouros, contidas no inventário de gases de efeito estufa dos países.

O anexo da Decisão 12/CP.17 provê orientações para a submissão de níveis de referência. As Partes devem incluir em suas submissões informação transparente, completa (que permite a reconstrução dos níveis de referência de emissões e/ou níveis de referência), consistente com a orientação acordada pela Conferência das Partes e acurada, a fim de permitir uma avaliação técnica dos níveis de referência de emissões e/ou níveis de referência. As Partes também devem disponibilizar informações sobre as metodologias e procedimentos usados na construção do nível de referência de emissões e/ou nível de referência. A informação deve ser condizente com o recente guia do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC na sigla em inglês), recomendado pela Conferência das Partes.

Cada submissão dos níveis de referência será objeto de uma análise técnica, requisito de elegibilidade para o pagamento por resultados. Especialistas indicados pelo Secretariado da UNFCCC devem avaliar: a consistência dos níveis de referência em relação aos dados do inventário e as explicações sobre como informações históricas foram usadas; detalhes sobre a área de abrangência, transparência, completude, consistência, acurácia, etc; os dados sobre gases e atividades incluídas; a definição de floresta usada; e, quando for o caso, as projeções desenvolvidas. Esse processo de avaliação é facilitador e tem como objetivo a construção de capacidades dos países em desenvolvimento. Estima-se que o processo deve durar, em média, nove meses. O processo de construção e submissão de níveis de referência tem como objetivo incentivar o aprimoramento das capacidades técnicas dos países em desenvolvimento no decorrer do tempo. Se áreas para melhoria dos níveis de referência forem identificadas pelos avaliadores em conjunto com o país, elas poderão ser aprimoradas nesse ciclo ou em submissões futuras, de acordo com as capacidades de cada Estado.

## **SUBMISSÃO E ANÁLISE DO ANEXO TÉCNICO DE REDD+**

A Decisão 14/ CP. 19 definiu o processo para que países em desenvolvimento apresentem seus resultados REDD+ à UNFCCC e esses resultados sejam verificados (o V do MRV). Os resultados serão apresentados pelos países através de um Anexo Técnico de REDD+ ao Relatório Bienal de Atualização (BUR), e deverão incluir:

- ❖ Níveis de referência de emissões florestais avaliados em processo anterior (Decisão 13/ CP.19);
- ❖ Resultados expressos em toneladas de gás carbônico equivalente;
- ❖ Demonstração da consistência entre a metodologia utilizada para calcular os resultados e a utilizada nos níveis de referência;
- ❖ Breve descrição do sistema nacional de monitoramento florestal e o papel das instituições envolvidas em sua implementação (Decisão 11/ CP.19);
- ❖ Informação necessária para a reconstrução deste resultado;
- ❖ Descrição de como as diretrizes do IPCC foram utilizadas e comprovação de que o sistema de monitoramento segue a decisão 4/CP.15.

Dois especialistas do setor de mudança do uso do solo e florestas escolhidos pelo Secretariado da UNFCCC serão responsáveis pela análise do Anexo Técnico de REDD+ no âmbito do processo de consulta e análise internacional. Esses especialistas desenvolverão um relatório final que deve conter: anexo técnico, análise do anexo técnico, áreas para melhoria identificadas como parte do processo facilitador, comentários e respostas das Partes. O processo de consulta e análise internacional, descrito nas [DECISÕES 2/CP.17 E 13/CP.19](#), consiste em uma análise do BUR por diversos especialistas e a realização de uma oficina aberta para perguntas e respostas, no âmbito do Órgão Subsidiário de Implementação da UNFCCC (SBI, por sua sigla em inglês). Em sua totalidade, o processo de análise do Anexo Técnico e verificação dos resultados deve durar em média sete meses.

O processo de MRV do Marco de Varsóvia para REDD+ aplica-se a abordagens de não mercado, ou seja, pagamento por resultados. Para abordagens de mercado, outros requisitos de MRV podem ser desenvolvidos.

## INCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DE INFORMAÇÕES SOBRE REDD+

O Marco de Varsóvia para REDD+ cria um portal de informação (*information hub*), sob a plataforma de REDD+ da UNFCCC (Decisão 9/ CP.19), que deverá conter:

- ❖ Resultados para cada período, expressos em toneladas de gás carbônico equivalente e *link* para relatório final da análise do Anexo Técnico.
- ❖ Níveis de referência avaliados e *link* para relatório do time de avaliação.
- ❖ Um relatório resumo sobre como as salvaguardas de Cancun estão sendo respeitadas.
- ❖ *Link* para Estratégia Nacional de REDD+.
- ❖ Informação sobre o sistema nacional de monitoramento conforme Anexo Técnico.
- ❖ Informação sobre pagamentos feitos e entidades que fizeram esses pagamentos.

O Portal de Informações sobre REDD+ será atualizado periodicamente pelo Secretariado. Os países em desenvolvimento devem designar sua entidade nacional ou ponto focal nacional de REDD+ para comunicação com o Secretariado da UNFCCC sobre aspectos técnicos e metodológicos (níveis de referência, anexo técnico de REDD+, etc); acompanhar o processo de análise dos relatórios técnicos submetidos; e receber o pagamento por resultado e/ou nomeação de outras entidades para tal (a serem definidas por cada país de forma soberana). Essas entidades nacionais devem se reunir periodicamente, paralelamente às negociações, para a troca de experiências e identificação de áreas com necessidades de financiamento.

Não há previsão de que os pagamentos por resultados de REDD+ gerem unidades de compensação para cumprimento de compromissos de mitigação dos países desenvolvidos sob a UNFCCC. Essa discussão deixa de ser um ponto de REDD+ e passa a ser discutida no âmbito das negociações sobre os mecanismos de mercado.



## REFERÊNCIAS

UNFCCC. The Cancun Agreements: Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention. Decisão 1/CP.16. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf#page=2>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Establishment of an Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action. Decisão 1/CP.17. <<http://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/eng/09a01.pdf#page=2>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention. Decisão 2/CP.17. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/eng/09a01.pdf#page=4>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Guidance on systems for providing information on how safeguards are addressed and respected and modalities relating to forest reference emission levels and forest reference levels as referred to in decision 1/CP.16. Decisão 12/CP.17. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/eng/09a02.pdf#page=16>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Marco de Varsóvia para REDD+. Decisões 9 a 15/CP.19. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/10a01.pdf#page=24>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

## EXPEDIENTE

**Coordenação:** Carlos Klink e Francisco Oliveira.

**Elaboração:** Leticia Guimarães e Felipe Ferreira

**Revisão:** Alexandre Avelino e Raero Monteiro

**Diagramação:** Gráfica Movimento

[www.mma.gov.br/redd](http://www.mma.gov.br/redd)  
Dúvidas e sugestões  
[reddbrasil@mma.gov.br](mailto:reddbrasil@mma.gov.br)

Ministério do  
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA